

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Fazenda Rio Grande (CMPC-FRG), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura lei nº 1.697/2023.

Art. 2º O CMPC-FRG tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no município, assegurando a participação democrática da sociedade civil e do poder público.

Art. 3º O Conselho reger-se-á por este Regimento e pela legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CMPC-FRG será composto por dez (10) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme legislação municipal vigente, garantindo a paridade e a representatividade dos diversos segmentos culturais.

Art. 5º Os conselheiros, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A organização interna do Conselho compreende:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.



Art. 7º A Presidência será presidida pelo secretário municipal de cultura, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Plenário

Art. 8º Compete ao Plenário do CMPC-FRG:

I – Propor diretrizes para as políticas culturais do município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Analisar e aprovar planos, programas e projetos de cultura submetidos ao Conselho;

IV – Deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados à cultura, quando couber;

V – Promover a articulação entre sociedade civil e poder público;

VI – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

Seção II – Da Presidência

Art. 9º Compete à Presidência:

I – Representar o Conselho institucionalmente;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Coordenar a execução das decisões do Plenário;

IV – Encaminhar deliberações às instâncias competentes.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar pautas, atas e documentos;

II – Manter o arquivo e registros do Conselho;

III – Dar suporte administrativo às atividades do CMPC-FRG.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Art. 11 Compete às Comissões:

I – Analisar matérias específicas do setor cultural;

II – Emitir pareceres técnicos ao Plenário;

III – Propor ações e projetos relacionados à área temática.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 12 O CMPC-FRG reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, toda última quarta-feira, às 17h30, na sede da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de um terço dos membros.

Art. 13 O quórum mínimo para instalação das reuniões é de metade mais um dos membros.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 15 As reuniões poderão ser híbridas, desde que haja o mínimo de três (03) membros de forma presencial.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE DECISÃO

Art. 16 A pauta deverá ser divulgada aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17 As matérias submetidas ao Conselho serão apreciadas conforme rito:

I – Apresentação;

II – Discussão;

III – Votação;

IV – Encaminhamento.

Art. 18 Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões e decisões;

II – Solicitar informações necessárias ao desempenho da função;

III – Propor ações e projetos culturais.

Art. 20 São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

III – Contribuir para o desenvolvimento das políticas culturais.

Art. 21 A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará substituição automática pelo suplente.


CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.


Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMPC-FRG.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.

Natanael Ferreira Coutinho
Presidente

 Documento assinado digitalmente
NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Data: 27/11/2025 14:38:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Frederico Aggio
Vice-presidente

 Documento assinado digitalmente
LUIZ FREDERICO AGGIO
Data: 27/11/2025 14:51:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aline Ramos dos
Santos Aggio
Secretária executiva

 Documento assinado digitalmente
ALINE RAMOS DOS SANTOS AGGIO
Data: 01/12/2025 10:53:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Ana Lúcia Pacheco
de Andrade

 Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA PACHECO DE ANDRADE
Data: 08/12/2025 14:44:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Nucélia de Fátima
Brustello Prado

 Documento assinado digitalmente
NUCELIA DE FATIMA BAWATO BRUSTELLO PRAD
Data: 08/12/2025 16:23:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcia da Silva Bento
Cordeiro

 Documento assinado digitalmente
MARCIA DA SILVA BENTO CORDEIRO
Data: 09/12/2025 09:49:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wesley Colaço

 Documento assinado digitalmente
WESLEY COLAÇO DE ANDRADE
Data: 09/12/2025 15:27:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>